DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N. 1875 de 6 de outubro de 2026.

Dispõe sobre: *"Revoga a Lei Complementar nº 1713, de 22 de março de 2023, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica **integralmente revogada a Lei Complementar nº 1713, de 22 de março de 2023**, que acrescentou o art. 62-A à Seção III do Capítulo III do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1.040/2005.

Art. 2º Em decorrência da revogação prevista no art. 1º desta Lei Complementar, fica igualmente **revogado o art. 62-A da Lei Complementar nº 1.040, de 10 de abril de 2015 – Código Tributário Municipal**, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 1713, de 22 de março de 2023.

Art. 3º A apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativamente aos serviços abrangidos pela presente Lei Complementar, observará a legislação tributária municipal em consonância com as normas gerais estabelecidas pela **Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003**, e alterações posteriores.

Art. 4º A presente Lei Complementar tem por finalidade adequar a legislação tributária municipal às normas gerais nacionais aplicáveis ao ISSQN, especialmente quanto à composição de sua base de cálculo e à observância da alíquota mínima nacional, bem como promover a harmonização da legislação municipal com o processo de transição decorrente da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de sua vigência**, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação complementar nacional aplicável.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 6 de outubro de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

LEI N. 1876 de 6 de outubro de 2026

Dispõe sobre: *"Denominação de próprio municipal que especifica e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 86, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A **Unidade Básica de Saúde – UBS** a ser construída neste Município na Avenida Sete de Setembro, nº 1.815, Jardim Nova América, passa a denominar-se: **"Unidade Básica de Saúde Maria das Dores Vasconcelos Pinaffi"**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a devida identificação do local, por ocasião da conclusão da obra.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 6 de outubro de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

LEI N. 1877 de 6 de outubro de 2026

Dispõe sobre: *"Autoriza o Poder Executivo a criar rubrica orçamentária específica, abrir crédito adicional especial por decreto no orçamento vigente, no valor de R$ 399.818,00 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e dezoito reais), a suplementá-lo caso necessário com os rendimentos de aplicação financeira, a compatibilizar as peças de planejamento orçamentário, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no

orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de até R$ 399.818,00 (trezentos e noventa e nove mil oitocentos e dezoito reais), destinado à aquisição de um veículo tipo van a diesel e demais equipamentos, conforme Propostas nº 12431281000126001 e nº 12431281000126002 vinculadas à Emenda Parlamentar nº 19970002, criando-se a seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

02.05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0005 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

10.301.0005.1006 INVESTIMENTOS NO SETOR DA SAÚDE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 399.818,00

0.05.00 800.017 Emenda Parlamentar n° 19970002 399.818,00

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrente do repasse da Emenda Parlamentar nº 19970002 no corrente exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar à dotação criada pelo art. 1º, até o limite de R$ 39.982,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais), tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação decorrente dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos da Emenda Parlamentar nº 19970002, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A suplementação de que trata este artigo fica limitada ao valor dos rendimentos efetivamente auferidos e apurados em conta bancária específica.

§ 2º Os rendimentos serão aplicados exclusivamente no objeto previsto no Plano de Trabalho, observadas as normas do órgão concedente, e o saldo eventualmente não utilizado será restituído na forma da legislação aplicável ou, caso autorizado pelo órgão concedente, destinado a outra finalidade no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º A suplementação autorizada neste artigo não será computada no limite de créditos suplementares fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Os créditos adicionais de que tratam os arts. 1º e 3º serão abertos por decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O crédito especial e suplementar autorizado por esta Lei poderá ser reaberto no exercício financeiro subsequente, nos limites de seu saldo, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 6º Ficam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes alterados, em seus anexos, para incluir a despesa de que trata esta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as adequações necessárias à sua compatibilização com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 6 de outubro de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP
MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....